



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Rodeio Bonito**

Rua General Osório, 366 - Bairro: Centro - CEP: 98360000 - Fone: (55)3029-9975 - Email:  
frrodbonitjcc@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**5001214-82.2026.8.21.0158/RS**

**REQUERENTE:** PAULO POLTRONIERI

**REQUERIDO:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO / RS

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação de saúde ajuizada por PAULO POLTRONIERI em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e do MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS. Narrou a parte autora, em síntese, que cumpre medida de segurança no Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso - IPF, a execução de tal medida é tratada no processo nº 8000046-28.2025.8.21.0158, no qual restou determinada a desinternação do paciente e requereu disponibilização de vaga em residencial terapêutico após ser liberado da medida de segurança que cumpre no IPF.

O laudo social anexado pela parte autora conclui pela disponibilização de SRT devido ao diagnóstico de Transtorno depressivo recorrente, episódio grave com sintomas psicóticos (CID 10 F33.3) e por não haver parentes que possam cuidar do autor após sua desinternação.

Há processo de interdição ajuizado, sob o nº 5002742-93.2022.8.21.0158, no qual foi nomeada a filha Gabrieli Bialeski Poltronieri como curadora provisória.

É o breve relato.

**Decido.**

A Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais da pessoa, assegurou o direito à vida e em seu art. 6º, que cuida dos direitos sociais, assegurou o direito à saúde, dentre outros. Não bastasse isso, o art. 196, que trata da ordem social, prescreveu o direito à saúde e o dever do Estado, sem qualquer limitação ou restrição. A Lei 8.080/90, em seu art. 2º, reiterou que a saúde é um direito fundamental do cidadão, incumbindo ao Estado prover as condições ao seu pleno exercício, disciplinando o SUS - Sistema Único de Saúde - e incumbindo aos entes públicos a prestação de serviços de saúde à população.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no mesmo sentido, em seu art. 241, preceitua que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e do Município, a ser ofertada através de sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalto que estes preceitos máximos e fundadores do estado constitucional devem ser sopesados e confrontados com a realidade financeira dos entes públicos, que é sabidamente precária.

Assim, o fornecimento de abrigagem, por meio da via judicial, deve, necessariamente, restringir-se àqueles casos em que a medida pretendida se apresentar como única alternativa ao paciente.

No caso em análise, conforme Plano Terapêutico Singular, há indicação de desinstitucionalização e acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico, senão veja-se (evento 1, OUT11):

*"Quanto ao quadro clínico do paciente, ele apresenta um quadro depressivo importante que exige atenção e observação. Não é raro encontrá-lo deprimido durante o período no qual está no IPF. Importante acrescentar que Paulo responde ao acompanhamento psicológico sistemático, isto é, ao ser percebido deprimido, desorientado, por vezes demonstrou melhora a essas questões. Isso precisaria permanecer, inclusive sendo o SRT local à qual possa ser diariamente observado e – em caso de necessidade – tomar-se providências para que não regreda.*

...

*No momento, considerando o quadro clínico do paciente e seu processo de desinstitucionalização do IPF, a Equipe Desinst avalia que o paciente necessita de acolhimento em moradia protegida, como um Serviço Residencial Terapêutico Tipo I."*

O mesmo documento aponta as vulnerabilidades:

| Avaliação de Vulnerabilidades |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Fatores de Risco              | Fatores de Proteção |

\* Referência: EDUCAPES. Projeto Terapêutico Singular (modelo simplificado). Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação, Brasil (sem data). Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/40692/2/PT%20Modelo%20simplificado.pdf>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Paciente, por vezes, flagrado deprimido, desorientado, necessitando de atendimentos e atenção psicológica sistemática durante a internação. Há dificuldade mínima de locomoção, possivelmente, causada pelo uso de medicações, exigindo observação de suas capacidades fora do ambiente institucional.</li> <li>• Isolamento não lhe é bem-vindo, neste momento.</li> <li>• Risco de queda – processo de envelhecimento / Ataxia;</li> <li>• Precisa de suporte para a administração correta da medicação.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aposentadoria;</li> <li>• Vínculo afetivo com os filhos;</li> <li>• Necessita de intervenções psicológicas quando deprimido, variáveis que se impõe, exigindo atenção de terceiros onde quer que venha a estar futuramente, além de atenção de outros profissionais. Importante ter-se um responsável até que se percebam alterações dessas variáveis.</li> <li>• SRT que atenda necessidades de pessoas na terceira idade quanto a questões de mobilidade/risco de quedas (cuidado com escadarias).</li> </ul> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Além disso, no laudo elaborado pelo Assistente Social do IPF constatou-se (evento 1, LAUDO9):

*"Paulo Poltronieri mantém conduta tranquila, é amigável com demais pacientes servidores. Participa de atividades lúdicas e religiosas.*

...

*Os filhos que residem no Paraná não desejam cuidá-lo o mesmo ocorre com os irmãos mais próximos, dessa forma se conclui que o paciente necessita ser encaminhado para um SRT (Serviço Residencial Terapêutico) onde possa ser acolhido, cuidado, prosseguir com seu tratamento psiquiátrico em meio aberto e viver com dignidade."*

Nesse ponto, esclarece-se que, para a concessão da tutela de urgência se faz imperioso que haja a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

No caso em apreço, diante das informações contidas nos autos, entendo que resta suficientemente evidenciada a necessidade de abrigamento da parte autora.

Dessa forma, assegurado o direito do beneficiado em ter a sua saúde resguardada, e comprovada a necessidade que possui em receber a medida postulada, com seu abrigamento em instituição adequada, de modo a permitir o seu tratamento, tenho, em cognição sumária, que é caso de deferimento da tutela pretendida.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA de URGÊNCIA** para:

Determinar ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS que disponibilizem a PAULO POLTRONIERI, **no prazo de 20 dias**, vaga em serviço de Residencial Terapêutico tipo I adequado às suas necessidades.

Eventual pedido de bloqueio deverá ser distribuído em autos apartados, por meio de cumprimento provisório de sentença, vinculado a estes autos, juntamente com os orçamentos e cópia desta decisão.

Oficie-se ao DESINST (ipf-desinst@susepe.rs.gov.br) informando acerca desta decisão.

Comunique-se a presente decisão nos autos do PEC 8000046-28.2025.8.21.0158 (sistema SEEU).

Ademais, cientifique-se a Assessoria Jurídica do Município, por via eletrônica, para as providências administrativas.

Oficie-se ao INSS para informar sobre eventual benefício percebido pela requerente PAULO POLTRONIERI, CPF: 588.738.569-34, devendo remeter resposta no prazo de 15 dias.

Cumpra-se com brevidade.

Intimem-se, sendo os réus por meio eletrônico.

Oportunamente, cite-se o demandado Estado. Deixo de citar o Município, visto que já apresentou contestação nos autos (evento 19, CONT1).

**Intime-se** Gabrieli Bialeski Poltronieri, filha do favorecido e sua curadora provisória, no endereço Rua Erechim, nº 336, Bairro Rondinha, Ampére/PR, para que assuma formalmente a representação do curatelado no polo ativo da presente ação, podendo constituir advogado particular ou, comprovada a hipossuficiência, permanecer sob a assistência da Defensoria Pública do Estado, expedindo-se, para tanto, carta precatória.

---

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito**, em 16/06/2026, às 18:41:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10107924678v11** e o código CRC **a4f1fdf2**.

---

5001214-82.2026.8.21.0158

10107924678.V11